



LEI Nº 0325/2025

NOVA SANTA RITA, 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) no âmbito do Município de Nova Santa Rita-PI, estabelece suas competências, composição, estrutura e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e com a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI)

Art. 1. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), órgão colegiado, permanente, paritário, deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, destinado a formular, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa no âmbito do Município de Nova Santa Rita-PI.

§ 1º O Conselho integra a estrutura da política municipal de assistência social e cidadania, sendo vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, à qual caberá assegurar os meios necessários ao seu funcionamento, sem prejuízo de sua autonomia funcional e deliberativa.

§ 2º O Conselho atuará em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), e com as normas e tratados internacionais de proteção à pessoa idosa.

§ 3º As deliberações do Conselho terão caráter orientador, normativo e fiscalizador, e suas resoluções, uma vez homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, terão eficácia no âmbito da administração pública municipal.

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) reger-se-á pelos princípios e diretrizes que orientam a Política Nacional do Idoso, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), e a Lei Federal nº 8.842/1994, pautando-se pelos seguintes fundamentos:

I – Dignidade da pessoa humana, assegurando ao idoso o direito a uma existência livre, segura e respeitosa, sem discriminação de qualquer natureza;

II – Autonomia, protagonismo e participação social, garantindo à pessoa idosa o direito de decidir sobre sua própria vida e de participar ativamente das políticas públicas e da comunidade;

III – Integração familiar, comunitária e intergeracional, reconhecendo a importância dos vínculos afetivos e do convívio entre gerações como forma de fortalecimento social;

IV – Solidariedade social e corresponsabilidade, reconhecendo que a família, a sociedade e o Estado são responsáveis conjuntos pela promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

V – Igualdade e não discriminação, assegurando tratamento justo e equitativo, independentemente de sexo, raça, cor, origem, condição econômica, crença, orientação sexual ou qualquer outro fator;

VI – Valorização da experiência, sabedoria e contribuição da pessoa idosa para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político do Município;



VII – Direito ao envelhecimento ativo e saudável, compreendido como processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com qualidade de vida e bem-estar;

VIII – Respeito à liberdade e à segurança pessoal, assegurando à pessoa idosa o direito de ir e vir, de manifestar opiniões e de ser ouvida nas decisões que lhe digam respeito;

IX – Acessibilidade e inclusão social, garantindo às pessoas idosas acesso aos bens, serviços, espaços e tecnologias, bem como condições adequadas de mobilidade e comunicação;

X – Controle social e transparência pública, promovendo a participação da sociedade civil e o acompanhamento democrático das ações e políticas voltadas à pessoa idosa;

XI – Humanização e prioridade no atendimento, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, habitação, cultura, transporte e serviços públicos.

Parágrafo único. O Conselho observará, em todas as suas ações e deliberações, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, assegurando o pleno exercício da cidadania e a defesa intransigente dos direitos da pessoa idosa.

SEÇÃO II **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) exercer a função deliberativa, consultiva, normativa, fiscalizadora e propositiva no âmbito das políticas públicas voltadas à pessoa idosa no Município de Nova Santa Rita-PI, observadas as diretrizes da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso e das normas correlatas.

I – No âmbito da formulação e proposição de políticas públicas:

- a)** propor, formular e acompanhar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando por sua execução e atualização;
- b)** propor a inclusão de programas, metas e ações relativas à pessoa idosa no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- c)** sugerir a criação ou aprimoramento de serviços, programas e equipamentos públicos voltados ao atendimento da população idosa;
- d)** propor medidas que assegurem a acessibilidade, mobilidade urbana, inclusão digital e participação comunitária das pessoas idosas;
- e)** incentivar a adoção de políticas intersetoriais envolvendo as áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, lazer e habitação.

II – No âmbito da fiscalização e controle social:

- a)** acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das políticas públicas e dos recursos orçamentários destinados à pessoa idosa;
- b)** zelar pela observância dos princípios e direitos assegurados na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.842/1994 e na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- c)** denunciar ao Ministério Público e às autoridades competentes quaisquer violações aos direitos da pessoa idosa, por ação ou omissão de entidades públicas ou privadas;
- d)** fiscalizar entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme dispõe o art. 52 do Estatuto do Idoso;
- e)** acompanhar o funcionamento de instituições de longa permanência, programas e serviços voltados à pessoa idosa, emitindo recomendações e relatórios.

III – No âmbito da gestão e aplicação de recursos:

- a)** deliberar sobre prioridades e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- b)** apreciar e aprovar planos, programas e projetos financiados, total ou parcialmente, com recursos do Fundo;
- c)** propor a captação de recursos e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;



d) acompanhar e avaliar prestação de contas e relatórios financeiros relativos à execução dos programas e projetos voltados à pessoa idosa.

IV – No âmbito da mobilização social e participação democrática:

- a) incentivar a participação da sociedade civil na defesa dos direitos da pessoa idosa;
- b) promover e apoiar eventos, campanhas, conferências, estudos e pesquisas sobre o envelhecimento e as condições de vida da população idosa;
- c) fomentar a educação e a sensibilização da sociedade quanto ao papel do idoso e ao enfrentamento da discriminação etária;
- d) manter articulação permanente com outros conselhos municipais, estaduais e nacionais, bem como com órgãos de defesa de direitos humanos;
- e) divulgar amplamente as ações e deliberações do Conselho, assegurando transparência e controle social.

V – No âmbito administrativo e organizacional:

- a) elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho, disciplinando sua estrutura, funcionamento e processo deliberativo;
- b) aprovar seu plano de ação anual e os relatórios de atividades;
- c) constituir comissões temáticas e grupos de trabalho para o exame de matérias específicas;
- d) requisitar informações, relatórios e documentos a órgãos públicos e entidades privadas, sempre que necessário ao desempenho de suas funções;
- e) expedir resoluções, recomendações e moções, observadas as competências legais e regimentais;
- f) exercer outras atribuições correlatas à promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa.

VI – Outras ações visando à proteção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é assegurado o **livre acesso a todos os órgãos e serviços da administração pública municipal** relacionados às políticas da pessoa idosa, a fim de subsidiar suas deliberações, fiscalizações e proposições.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA

Art. 4. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Nova Santa Rita-PI, será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil:

I – O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será composto de 06 (seis) membros, e seus respectivos suplentes, dentre representantes da área governamental e não governamental.

II – 03 (três) representantes da ÁREA GOVERNAMENTAL:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 03 (três) representantes da ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL:

- a) 03 (três) representantes da sociedade civil organizada ou da comunidade local, escolhidos entre cidadãos, lideranças comunitárias, religiosas, sindicais, profissionais ou pessoas com reconhecida atuação na defesa, promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa no Município.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá automaticamente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º O mandato dos membros titulares e suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, observada a continuidade do vínculo com a entidade ou órgão representado.

§ 4º Os membros perderão o mandato nos seguintes casos:

I – Desvinculação do órgão, entidade ou movimento que representam;

II – Renúncia formalizada por escrito;

III – Ausência não justificada a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas;



IV – Prática de ato incompatível com a dignidade da função;

V – Condenação, em decisão transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

§ 5º A perda do mandato será deliberada em plenário, garantido o direito de defesa e contraditório, e formalizada por ato do Prefeito Municipal.

§ 6º Ocorrendo vacância definitiva, o suplente assumirá automaticamente a titularidade, e o respectivo órgão ou entidade indicará novo suplente no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 7º A nomeação dos conselheiros titulares e suplentes será feita por Decreto do Prefeito Municipal, publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente de comunicação oficial.

SEÇÃO IV **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) contará com uma **MESA DIRETORA**, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos entre seus membros titulares.

§ 1º A eleição da Mesa Diretora será realizada na primeira reunião após a posse dos conselheiros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º O Presidente do Conselho deverá solicitar, aos órgãos competentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, as indicações dos novos membros.

§ 3º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, na falta de ambos, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 4º Compete ao Presidente do Conselho:

I – Representar o Conselho em atos oficiais e perante órgãos públicos e privados;

II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Expedir atos deliberativos e resoluções aprovadas pelo plenário;

IV – Propor à Mesa Diretora a pauta das reuniões;

V – Solicitar informações e documentos necessários ao desempenho das funções do Conselho;

VI – Exercer o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º O Presidente poderá convidar, para participar das reuniões, representantes de instituições públicas e privadas, de entidades da sociedade civil e de pessoas de notório conhecimento na área do envelhecimento humano, sem direito a voto.

Art. 6. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As convocações extraordinárias deverão ser realizadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo em casos de urgência devidamente justificada.

§ 2º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros titulares, deliberando-se por maioria dos votos dos presentes.

§ 3º As reuniões serão públicas e deverão ser registradas em atas, que serão lavradas e arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho.

§ 4º As deliberações do Conselho terão caráter público, devendo ser divulgadas no órgão oficial de publicação do Município ou outro meio de comunicação institucional.

Art. 7. Os atos normativos e deliberativos do Conselho serão formalizados por Resoluções, Moções ou Recomendações, conforme a natureza da matéria, aprovadas pela maioria simples dos membros.

§ 1º As resoluções aprovadas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para ciência e adoção das medidas administrativas cabíveis.

§ 2º O Conselho poderá propor ao Poder Executivo a edição de atos complementares, destinados à execução das suas deliberações e recomendações.



Art. 8. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado, vedada qualquer forma de vantagem pecuniária.

§ 1º Os conselheiros poderão receber ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas no desempenho de suas atribuições, desde que previamente autorizadas e observadas as normas orçamentárias e financeiras municipais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI)

Art. 9. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos financeiros destinados a assegurar o suporte necessário à implantação, manutenção e expansão de programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito do Município de Nova Santa Rita-PI.

§ 1º O Fundo tem natureza contábil e financeira, sendo parte integrante do Orçamento Municipal, e será movimentado de acordo com as normas da legislação financeira, orçamentária e contábil vigente.

§ 2º O Fundo obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 10. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – Recursos provenientes da União e do Estado do Piauí, vinculados à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – Transferências do Município destinadas à execução de políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

III – Doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, observada a legislação pertinente;

V – Receitas decorrentes de convênios, contratos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas;

VI – Valores oriundos de multas aplicadas com base no Estatuto do Idoso ou em outras normas correlatas;

VII – Devoluções, restituições ou reembolsos de recursos aplicados em desconformidade com os objetivos do Fundo;

VIII – Outras receitas eventuais que lhe venham a ser legalmente destinadas.

Art. 11. O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que o administrará sob a orientação e o controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º A movimentação financeira do Fundo ocorrerá em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, sob a denominação: **'FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA'**.

§ 2º A contabilidade do Fundo observará as normas gerais de direito financeiro, com escrituração individualizada de todas as receitas e despesas, de modo a evidenciar com clareza a sua situação econômica, financeira e patrimonial.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, na qualidade de gestora do Fundo:

I – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa a proposta de aplicação anual dos recursos;

II – Apresentar ao Conselho e aos órgãos de controle interno e externo, demonstrativos contábeis, relatórios de execução orçamentária e balancetes financeiros;

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e autorizar pagamentos das despesas vinculadas ao Fundo;

IV – Promover a adequada escrituração e controle contábil e documental de todas as receitas e despesas;



V – Prestar contas anualmente da gestão do Fundo, observando as normas da contabilidade pública e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução de programas voltados à pessoa idosa;

VII – Executar demais atos de gestão, controle e acompanhamento financeiro do Fundo, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

Art. 12. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa deverá observar:

I – O planejamento anual aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

II – As diretrizes da Política Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

III – O cumprimento das normas de execução orçamentária e financeira vigentes;

IV – A publicação periódica dos relatórios financeiros e das prestações de contas, assegurando o controle social e a transparência dos gastos públicos.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, adotará as medidas necessárias para a implantação e funcionamento efetivo do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto Municipal, estabelecendo normas complementares para o funcionamento do Conselho, do Fundo e das respectivas competências administrativas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, e deverão ser incluídas nas leis orçamentárias subsequentes, observadas as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. O Município de Nova Santa Rita-PI poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao fortalecimento das ações e políticas voltadas à pessoa idosa.

Art. 17. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá articular-se com outros Conselhos de Políticas Públicas municipais (como o de Saúde, Assistência Social e Educação), visando à integração e transversalidade das ações voltadas à promoção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Santa Rita/PI, 27 de outubro de 2025.

Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal